

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A COLETA, O TRANSBORDO QUANDO NECESSÁRIO, O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”.

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial de coleta , transbordo quando necessário, transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Setor Centro, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado pelo seu presidente, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulos 08 a 11 – Distrito Agroindustrial – Senador Canêdo – Go, CEP: 75.250-000, contatos (64) 98117-7001 / 3671-2829 / 98444-2829 / (62) 3598-0088 / 98252-0493, Fax: 3532-5772, inscrita no CNPJ nº 08.165.985/0001-17 e na SEMARH sob a Licença nº 2.563/2015, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **GIRLENIO ELIAS DA MATA**, portador do CPF/MF nº 577.965.991-53, doravante denominada de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços emergencial se fundamenta no Art. 24 IV, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 010/2015, o permissivo expresso mediante AGE do CISO II devidamente registrada, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, definidos na Resolução CONAMA nº.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 nos estabelecimentos municipais de saúde geradores de “RSS” dos seguinte municípios componentes CISO II: 01- Aurilândia; 02- Buriti de Goiás; 03- Cachoeira de Goiás; 04- Córrego do Ouro; 05- Firminópolis; 06-

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Palminópolis; 07- Paraúna; 08- São João da Paraúna; 09- São Luís de Montes Belos; 10- Sanclerlândia; 11- Turvânia.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

- 3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;
- 3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;
- 3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais, quando se aplica;
- 3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;
 - b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

- 3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na forma determinada pela CONTRATANTE;
- 3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional;
- 3.2.4) Realizar MENSALMENTE os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, nos estabelecimentos municipais de saúde de que trata a cláusula 1ª, com permanência máxima de 20 minutos.
- 3.2.5) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, baseados nas regras e normas em vigor.
- 3.2.6) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 3.2.7) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.2.8) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

correta das necessidades do CONTRATANTE, com vista a atender prontamente os padrões de atendimento aceitáveis.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O prestador receberá para a coleta e transbordo **R\$ 5,00 (cinco reais)** por quilo(kg) de material coletado e transportado de “RSS”.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, com o início da prestação, referente ao número de atendimento realizados no período anterior.

5.3 - O **VALOR MENSAL** não poderá superar o valor equivalente a 1.850 kg correspondente a **R\$ 9.250,00(nove mil duzentos e cinquenta reais)**, o que perfaz um **VALOR GLOBAL MÁXIMO** de **R\$ 27.750,00(vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**.

5.4 – O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação, quando se aplica;

5.5 - Ficará certo que para cada município será emitido requisição de coleta individual em nome e endereço de cada município, o laudo e nota fiscal somente para o CISO II.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período de 90(noventa) dias compreendido entre o dia **01 de Fevereiro de 2.017 a 02 de Maio de 2.017**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39**, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato não poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por se tratar de contratação excepcional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Toda alteração deverá ser procedida por Termo Aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) **CONTRATADO (A)** recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) **CONTRATADO (A)** prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) **CONTRATADO (A)** pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pelo Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 004/2016, com base na IN - TCM nº 00010/2015, e fundamento no Art. 24 IV, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE FEVEREIRO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 842.348.651-68

CONTRATANTE

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME

CNPJ/MF nº 08.165.985/0001-17

GIRLÊNIO ELIAS DA MATA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Martha Selma da Silva

Nome:

CPF: 260.951.811.00

2 - _____

Nome:

CPF:

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2017

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 003

Tipo de Ajuste: Prestação de Serviços

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 02/05/2017

Objeto: Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E" conforme menciona ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, nos termos e limites do instrumento de contratual disponível no sítio eletrônico www.cisoi.go.gov.br.

Valor Global: R\$ 27.750,00(vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica

Nome do Contratado: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME

CNPJ do Contratado: 08.165.985/0001-17

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato foi publicado mediante afixação no átrio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e do na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.



MARTA SELMA DA SILVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

